

REFLEXÕES SOBRE A ARGUMENTAÇÃO PÚBLICA E O CONTEÚDO DA DEMOCRACIA

REFLECTIONS ON PUBLIC ARGUMENTATION AND THE CONTENT OF DEMOCRACY

Fernanda de Carvalho Lage¹

Rodrigo Cristiano Diehl²

RESUMO

O presente artigo visa refletir a respeito do conteúdo da democracia e da importância da argumentação pública na visão de Amartya Sen. Para tanto, estudou-se primeiramente qual o ponto da democracia e suas funções, bem como a democracia como razão pública, e dentro desse contexto um exame das diferenças entre as ideias de John Rawls e Jürgen Habermas a respeito do tema. Utilizou-se como método de abordagem o dedutivo, como método de procedimento o histórico e o monográfico tendo como técnica de pesquisa a bibliográfica e a documental.

Palavras-chave: argumentação pública; democracia; John Rawls; Jürgen Habermas.

ABSTRACT

¹ Mestre em Direitos Sociais pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo. Doutoranda em Direito Constitucional. Pós-graduada em Direito Tributário e Processo Tributário. Professora do Curso de Direito no Centro UNISAL - U.E. Lorena/SP. Professora visitante da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, Argentina. Professora visitante da Faculdade de Direito da Universidade Católica Silva Henríquez, Santiago, Chile.

² Mestrando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUP/CAPEL. Especializando em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Aluno especial no Programa de Pós-Graduação em Estudos Estratégicos Internacionais - Mestrado e Doutorado e no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social – Mestrado ambos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Especialista em Direito Constitucional e Administrativo pela Escola Paulista de Direito - EDP (2017). Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROBIC/FAPERGS (2015). Advogado OAB/RS nº. 102.775. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-4869-3112>. E-mail: rodrigocristianodiehl@live.com

The purpose of this article is to reflect on the content of democracy and the importance of public argument in the view of Amartya Sen. For this, we first studied the point of democracy and its functions, as well as democracy as public reasoning, and within that an analysis of the differences between the ideas of John Rawls and Jürgen Habermas on the subject. The deductive method was used as method of procedure, the historical and the monographic one having as research technique bibliographical and documentary.

Keywords: public argumentation; democracy; John Rawls; Jürgen Habermas.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Muitas coisas notáveis aconteceram ao longo do século XX, e, no domínio das ideias políticas, talvez a mudança mais importante a ocorrer foi o reconhecimento de democracia como uma forma aceitável de governo que pode servir a qualquer Estado, seja na Europa ou na América, seja na Ásia ou na África. Ainda que a democracia nem sempre gere um resultado desejado, imperativo é o valor do direito de escolher e de decidir.

Nesse contexto, o presente estudo tem por objetivo central refletir a respeito do conteúdo da democracia e da importância da argumentação pública na visão de Amartya Sen. Sendo assim, irá perpassar pela compreensão do conceito de democracia e de suas funções, tendo por base a democracia como razão pública. Na sequência, será realizado um diálogo entre as ideias de John Rawls e Jürgen Habermas para compreender as diferenças e semelhanças acerca da temática do objetivo.

A metodologia apresenta-se como o caminho a ser traçado para alcançar determinada finalidade, dessa forma, como requisito à correta construção da presente pesquisa, utilizar-se-á, enquanto método de abordagem, o dedutivo o qual partindo do caso geral chega-se para o específico. Portanto, a busca da solução para o problema perpassa pela atividade crítica, com vista a refutar possíveis erros e identificar alternativas à sua solução.

No que se refere ao método de procedimento, enquanto etapas mais sólidas da investigação e possuem uma objetivação restrita em termos de explicação geral dos fenômenos, usar-se-á o histórico e o monográfico. Ao passo que, empregar-se-á a pesquisa bibliográfica e documental como técnicas de pesquisa com a finalidade

de sistematizar o referencial teórico e encontrar possíveis respostas ao problema proposto, por meio dos objetivos geral e específicos, tendo por base a identificação e consulta a produção bibliográfica relevante acerca do tema, incluindo publicações avulsas, jornais, periódicos, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, entre outros.

1 REFLEXÕES SOBRE A ARGUMENTAÇÃO PÚBLICA E O CONTEÚDO DA DEMOCRACIA: UM BREVE EXAME ENTRE AS IDEIAS DE RAWLS, HABERMAS E SEN

A natureza da democracia está indicada de forma no seu próprio nome como “poder do povo”, e de forma implícita pelo nome de “isonomia”, termo antigo que se extrai de Heródoto e que significa igualdade de lei, ou seja, igualdade entre os membros de um Estado estabelecida pela lei. A igualdade da democracia está na busca para que as decisões políticas recaiam de maneira igualitária sobre seus destinatários, assim como que a contribuição na formação de tais decisões também se realizem dessa forma.

Dentro do jogo democrático o verbo “deliberar” apresenta importância. A deliberação consiste na discussão que deve preceder a todas e a cada uma das decisões colegiadas, de modo a garantir iguais oportunidades para a valoração de todos os pontos de vista, e iguais possibilidades de convencimento recíproco entre os participantes. Ou seja, uma decisão democrática, para assim ser, deve estar precedida por uma discussão deliberativa.

As liberdades políticas e as liberdades formais são vantagens permissivas, cuja eficácia depende do modo como são exercidas. A democracia tem sido importante na prevenção de calamidades, vez que ela é “criadora de um conjunto de oportunidades, e o uso dessas oportunidades requer uma análise diferente, que aborde a prática da democracia e dos direitos políticos” (SEN, 2010, p. 204).

No Brasil, o art. 4º da Constituição Federal de 1988 é representativo da abertura ao mundo, característica de um regime democrático³, e é indicativo da

³ Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;
II - prevalência dos direitos humanos;
III - autodeterminação dos povos;

abertura ao Direito Internacional como uma das dimensões caracterizadoras do Estado democrático de Direito, vez que os princípios nele positivados estão próximos daqueles que regem a comunidade internacional (LAFER, 2005). O art. 4º demonstra, assim, a complementaridade entre o Direito Internacional Público e o Direito Constitucional e também a irradiação de conceitos presentes no âmbito dos Direitos humanos para o plano do Direito Público Interno.

É sabido que para o processo de desenvolvimento é essencial o fortalecimento do sistema democrático. A importância da democracia, para Amartya Sen (2010), reside em três diferentes virtudes: “(1) sua importância intrínseca; (2) suas contribuições instrumentais e (3) seu papel construtivo na criação de valores e normas” (SEN, 2010, p. 207). Por conseguinte, para avaliar a forma de governo democrática é preciso considerar cada uma delas.

Nesse diapasão:

Discussões e debates públicos, permitidos pelas liberdades políticas e os direitos civis, também podem desempenhar um papel fundamental na formação de valores. [...] Não só a força da discussão pública é um dos correlatos da democracia, com um grande alcance, como também seu cultivo pode fazer com que a própria democracia funcione melhor (SEN, 2010, p. 208).

Assim, tem-se que para que a Justiça social se realize, é preciso que haja um regramento democrático e a sua prática efetiva.

A democracia não deve ser identificada como a regra da maioria, vez que tem demandas complexas, que certamente incluem o voto e o respeito pelo resultado das eleições, mas também a proteção das liberdades individuais e coletivas, o respeito pelos direitos e a garantia de discussão livre e sem censura de distribuição das notícias. Mesmo as eleições podem ser profundamente defeituosas se ocorrerem sem os diferentes lados recebendo oportunidades adequadas para apresentarem seus respectivos casos, ou sem o eleitorado desfrutando a liberdade de obter informações e notícias, e considerar os pontos de vista dos protagonistas

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

concorrentes. A democracia é um sistema exigente, e não apenas um estado mecânico [como a regra da maioria], tomada isoladamente (SEN, 1999).

Os direitos políticos e civis dão às pessoas a oportunidade de voltar a atenção das pessoas para necessidades gerais e exigir ação pública apropriada. A resposta de um governo ao sofrimento agudo, muitas vezes depende da pressão que é colocada sobre ele, e é aí que o exercício dos direitos políticos [de voto, críticas, protestos, e assim por diante] podem fazer uma diferença real (SEN, 1997a).

É possível distinguir três maneiras diferentes em que a democracia enriquece as vidas dos cidadãos. Em primeiro lugar, a liberdade política é uma parte da liberdade humana em geral, e o exercício de direitos civis e políticos é uma parte crucial de uma vida boa dos indivíduos como seres sociais. A participação política e social tem um valor intrínseco para a vida humana e o bem-estar. Ser impedido de participar na vida política da comunidade é uma grande privação (SEN, 1999).

Em segundo lugar, a democracia tem um valor instrumental importante no reforço do direito que as pessoas possuem de se expressar e apoiar suas reivindicações para chamar a atenção política [incluindo reivindicações de necessidades econômicas].

Em terceiro lugar – e este é um ponto a ser explorado ainda mais – a prática da democracia dá aos cidadãos a oportunidade de aprender uns com os outros, e ajudar a sociedade a formar seus valores e prioridades. Mesmo a ideia de “necessidades”, incluindo a compreensão de “necessidades econômicas”, exige a discussão pública e a troca de informações, opiniões e análises. Neste sentido, a democracia tem importância construtiva, além de seu valor intrínseco para a vida dos cidadãos e da sua importância fundamental para as decisões políticas. As reivindicações da democracia como um valor universal tem que tomar nota dessa diversidade de considerações (SEN, 1999).

A conceituação e a compreensão do que deve contar como “necessidades”, incluindo “necessidades econômicas”, exigem o exercício dos direitos políticos e civis. Uma boa compreensão do que são as necessidades econômicas – seu conteúdo e sua força – requer a discussão e troca. Os direitos políticos e civis, especialmente os relacionados com a garantia de uma discussão aberta, o debate, a crítica e a dissidência, são fundamentais para o processo de geração de escolhas informadas e consideradas.

Sobre o processo de escolha, Sen em seu artigo “Maximization and the Act of Choice” (1997b) alega que a importância direta do ato de escolha normalmente se relaciona com a ideia de responsabilidade. As atitudes de uma pessoa para com a responsabilidade podem ou não podem ser mediadas por meio de seu bem-estar pessoal. Podemos desfrutar do exercício da responsabilidade; ou não apreciá-la em tudo, mas ainda sentir o dever de agir de forma responsável; ou, ainda, é possível achar a responsabilidade da escolha uma restrição e um fardo.

Ademais, Sen ensina que é preciso valorizar não somente a alternativa que, eventualmente, escolher, mas também o conjunto sobre o qual podemos exercer a escolha. Ao avaliar a “autonomia” de uma pessoa, não é suficiente se preocupar apenas com o fato de que ela receba o que ela escolheria se tivesse a oportunidade de escolher; também é importante que ela realmente chegue a escolher por ela mesma (1997b).

Esses processos são cruciais para a formação de valores e prioridades, e a formação desses valores não podem dar-se independentemente de discussão pública, ou seja, independentemente de intercâmbio aberto e debate.

Na verdade, o alcance e a eficácia do diálogo aberto são frequentemente subestimados na avaliação dos problemas sociais e políticos. Por exemplo, a discussão pública tem um papel importante a desempenhar na redução das altas taxas de fertilidade que caracterizam muitos países em desenvolvimento. Há evidências substanciais de que o declínio acentuado nas taxas de fertilidade em estados mais letrados da Índia tem sido muito influenciado pela discussão pública sobre os maus efeitos das altas taxas de fertilidade na comunidade em geral e, especialmente, sobre a vida das mulheres jovens (SEN, 1999).

As discussões públicas desempenham um papel crucial para a compreensão do que pode ser feito para evitar algumas privações de direitos. Os direitos políticos, incluindo a liberdade de expressão e discussão, são fundamentais na indução de respostas sociais às necessidades econômicas.

É certa a importância da argumentação pública para a compreensão da Justiça, bem como a relação entre a ideia de justiça e a prática da democracia (SEN, 2011). A compreensão da democracia ampliou-se, de modo que esta não é vista apenas com relação às demandas por exercício universal do voto secreto, mas, de forma muito mais aberta, com relação ao que John Rawls chama de “exercício da

razão pública”. Na verdade, uma grande mudança na compreensão da democracia tem sido provocada por obras como as de Rawls e Habermas.

Amartya Sen inicia sua argumentação pela Teoria da Justiça e afirma que “a ideia que especifica a democracia deliberativa é a própria ideia de deliberação. Quando os cidadãos deliberam, trocam opiniões e discutem os respectivos argumentos sobre questões políticas públicas” (2011, p. 359).

E, ao fazer um paralelo de Rawls com Habermas, Sen demonstra que o tratamento habermasiano da argumentação pública é, em muitos sentidos, mais amplo que o rawlsiano, pois a democracia recebe uma forma processual mais direta na teoria de Habermas do que em outras abordagens, incluindo a de Rawls.

Logo, afirma que o contraste aparentemente nítido entre os usos rawlsiano e habermasiano dos aspectos processuais na caracterização do processo e do resultado da argumentação pública pode ser um pouco enganoso (2011). Dessa maneira, é importante entender então a visão de Habermas sobre o uso público da razão, e sua crítica a Rawls:

I have in mind the more open procedure of an argumentative practice that proceeds under the demanding presuppositions of the “public use of reason” and does not bracket the pluralism of convictions and worldviews from the outset. This procedure can be explicated without having recourse to the substantive concepts that Rawls employs in the construction of the original position⁴ (HABERMAS, 1995, p. 118-119).

Portanto, Habermas defende um processo mais aberto de uma prática argumentativa que procede dos pressupostos exigentes do “uso público da razão”. Nesse sentido, Sen invoca as ideias de John Rawls e sua análise da objetividade moral e política, apresentada na obra “Justiça como equidade”, em que Rawls afirma:

[...] o primeiro elemento essencial é que uma concepção da objetividade deve estabelecer uma estrutura pública de pensamento suficiente para que o conceito de juízo se aplique e para alcançar, após discutir e refletir apropriadamente, conclusões baseadas em razões e evidências empíricas (apud SEN, 2011, p. 72-73).

E, ao contrário de Rawls:

⁴ Tenho em mente um processo mais aberto de uma prática argumentativa que procede dos pressupostos exigentes do “uso público da razão” e não do pluralismo de convicções e de visões de mundo desde o início. Este procedimento pode ser explicado sem recorrer aos conceitos substantivos que Rawls emprega na construção da posição original (HABERMAS, 1995, p. 118-119, tradução nossa).

Jürgen Habermas centrou-se nessa segunda via, essencialmente processual, em vez de confiar em alguma identificação processualmente independente do que seria convencer pessoas “razoáveis” que também considerassem “razoável” alguma convicção política. Reconheço a força da posição de Habermas e a correção da distinção categórica que ele faz, mas **não estou totalmente convencido de que as abordagens de Rawls e Habermas sejam, na verdade, radicalmente diferentes quanto às estratégias de argumentação que adotam** (apud SEN, 2011, p. 73, grifo nosso).

Desse modo, Amartya Sen assevera que Habermas também impõe rigorosas exigências à deliberação pública, com a finalidade de chegar à forma de sociedade política na qual se quer concentrar⁵. Assim,

[...] se as pessoas são capazes de ser razoáveis na consideração de pontos de vista das outras pessoas e no acolhimento de informações, que devem estar entre as exigências essenciais do diálogo público e aberto, então a brecha entre as duas abordagens tenderia a não ser necessariamente crucial (SEN, 2011, p. 73).

No mesmo sentido, a afirmação de Rawls:

*One of the two main differences between Habermas' position and mine, the first is that he is comprehensive while mine is an account of the political and it is limited to that. The first difference is the more fundamental as it sets the stage for and frames the second. This concerns the differences between our **devices of representation**, as I call them: this is the ideal discourse situation as part of his theory of communicative action and mine is the original position⁶ (RAWLS, 1995, p. 132, grifo do autor).*

De tal modo, conforme afirmado por Sen, vê-se que Rawls faz distinções entre as visões dele e de Habermas no que concerne aos dispositivos de representação. E, com base em Joshua Cohen e Seyla Benhabib, Sen afirma que “o papel da argumentação pública irrestrita é bastante central para a política democrática em geral e para a busca da justiça social em particular” (2011, p. 74).

⁵ Habermas defende que o tipo de acordo que surgiria do sistema que ele descreve será “substantivamente diferente das regras e prioridades mais “liberais” de Rawls” (apud SEN, 2011, p. 73). Sen afirma ainda que “o que tem que ser determinado é se essas diferenças entre as conclusões habermasianas e rawlsianas com relação aos resultados substantivos resultam de fato de dois processos distintos, utilizados por Habermas e Rawls, e não de suas respectivas crenças sobre como as deliberações abertas e interativas supostamente avançariam no livre intercâmbio democrático” (SEN, 2011, p. 73).

⁶ “Uma das duas principais diferenças entre a minha posição e a de Habermas, a primeira é que ele é abrangente enquanto a minha é um relato da política e que se limita a isso. A primeira diferença é a mais fundamental, uma vez que prepara o palco e enquadra a segunda. Trata-se das diferenças entre os nossos dispositivos de representação, como eu os chamo: esta é a situação ideal do discurso como parte de sua teoria da ação comunicativa e a minha é a posição original” (RAWLS, 1995, p. 132, tradução nossa).

Sobre a legitimidade democrática e a deliberação, vale trazer as lições de Cohen, que propõe uma democracia deliberativa, qual seja, uma associação cujos assuntos são regidos pela deliberação pública de seus usuários. Ele propõe a importância do valor de tal associação que trata a própria democracia como um ideal político fundamental e não simplesmente como um ideal derivado que pode ser explicado em termos dos valores de justiça ou igualdade de respeito (COHEN, 1997a).

Portanto:

When properly conducted, then, democratic politics involves public deliberation focused on the common good, requires some form of manifest equality among citizens, and shapes the identity and interests of citizens in ways that contribute to the formation of a public conception of common good⁷ (COHEN, 1997a, p. 02).

A objetividade nas crenças políticas e éticas tem como característica essencial a argumentação pública. Rawls apresenta uma forma de pensar a objetividade na avaliação da justiça, enquanto Adam Smith apresenta outra forma, baseada na ideia do espectador imparcial.

A ideia do espectador imparcial é trazida por Adam Smith em sua obra “The Theory of Moral Sentiments”, publicada em 1759, em que:

The impartial spectator does not feel himself worn out by the present labour of those whose conduct he surveys; nor does he feel himself solicited by the importunate calls of their present appetites. To him their present, and what is likely to be their future situation, are very nearly the same: he sees them nearly at the same distance, and is affected by them very nearly in the same manner⁸ (SMITH, 1984, p. 215)

Embora o conceito de que o espectador imparcial tenha sido desenvolvido para explicar os julgamentos morais de um homem sobre si mesmo, a ideia geral é, naturalmente, usada para outros julgamentos morais também.

Adam Smith preocupou-se em “evitar o paroquialismo no plano dos valores, o que pode ter feito ignorar alguns argumentos pertinentes, pouco familiares em

⁷ Quando bem conduzido, então, a política democrática envolve a deliberação pública voltada para o bem comum requer alguma forma de igualdade manifesta entre os cidadãos, e molda a identidade e os interesses dos cidadãos de forma a contribuir para a formação de uma concepção pública de bem comum (SMITH, 1984, p. 215, tradução nossa).

⁸ O espectador imparcial não se sente desgastado pelo trabalho daqueles cuja conduta ele examina; ele não se sente solicitado pelas chamadas inoportunas dos apetites no presente. Para ele, o presente deles, e o que é provável que seja a sua situação futura, são quase a mesma coisa: ele vê-os quase à mesma distância, e é afetado por eles quase da mesma maneira (SMITH, 1984, p. 215, tradução nossa).

determinada cultura” e que defende a ideia da necessidade de analisar as próprias opiniões com uma certa distância pois pretende “analisar não apenas a influência do interesse pelo benefício próprio, mas também o impacto da tradição e do costume arraigados” (apud SEN, 2011, p. 75). Uma das principais preocupações de Smith é a necessidade de invocar uma grande variedade de pontos de vista e perspectivas baseadas em experiências diferentes, distantes e próximas, ao invés de se contentar com defrontar-se com outras pessoas que vivem no mesmo meio cultural e social, com o mesmo tipo de experiências, preconceitos e convicções sobre o que é razoável e o que não é (SEN, 2011).

Importante lembrar que Kant, ainda que pontualmente, menciona o espectador imparcial. Nesse sentido:

*Nay, so paramount is the value of a good will, that it ought not to escape without notice, that an impartial spectator cannot be expected to share any emotion of delight from contemplating the uninterrupted prosperity of a being whom no trait of a good will adorns (KANT, 1836, p. 02).
[...] not to mention that a rational impartial spectator can never take satisfaction even in the sight of the uninterrupted welfare of a being, if it is adorned with no trait for a pure and good will; and so the good will appears to constitute the indispensable condition even of the worthiness to be happy (KANT, 2002, p. 09).*

O que se indica nesta citação é que a boa vontade é necessária para a felicidade. Kant se vale da expressão “espectador imparcial” e dá a entender que até mesmo um espectador imparcial, a julgar moralmente o alter-ego, não pode obter qualquer recompensa de coparticipação em um experimento de pensamento em que uma pessoa é feliz e não tem boa vontade. Em outras palavras, em Kant, a tentativa de imaginar um ser que é eternamente feliz e é moralmente injusto é um esforço infrutífero já que tal ser não pode existir. O valor de uma boa vontade é fundamental para determinar a moralidade de uma ação, e uma pessoa não pode ser moral ou feliz sem ele. Embora seja apenas uma frase, esta frase fala muito sobre a ideia de Smith para Kant.

Desta forma, vê-se que a objetividade nas crenças políticas e éticas, cuja característica essencial é a argumentação pública, é pensada por Adam Smith com base na ideia do espectador imparcial. E, voltando à análise feita por Sen (2011), este faz uma distinção, e demonstra que Rawls apresenta uma forma de pensar a objetividade na avaliação da justiça:

Apesar das diferenças entre os distintos tipos de argumentos apresentados por Smith, Habermas e Rawls, há uma semelhança essencial em suas respectivas abordagens da objetividade: cada um deles associa a objetividade, direta ou indiretamente, à possibilidade de sobreviver aos desafios da análise informada proveniente de direções diversas (SEN, 2011, p. 75).

Nesse sentido, Amartya Sen ainda realiza uma análise decorrente das diferentes perspectivas, o que é, em sua opinião, parte essencial das exigências de objetividade para as convicções éticas e políticas. Todavia, verifica-se um ponto em que Sen distancia-se de Rawls, pois aquele afirma que qualquer abordagem da justiça, como a de Rawls, em que se propõe suplementar a escolha dos princípios de justiça com a rigidez de uma estrutura institucional única, e que continua a relatar, passo a passo, uma história hipotética do desdobramento da justiça, não pode acomodar facilmente a sobrevivência paralela de princípios concorrentes que não falam em uníssono (SEN, 2011).

Portanto, Sen defende a possibilidade da permanência de posições opostas que “não podem ser submetidas a uma cirurgia radical que as force para uma caixa arrumada de exigências completas e apropriadas cuja satisfação [a ser levada por um Estado Soberano] na teoria de Rawls, nos leva a um único caminho institucional” (SEN, 2011, p. 76).

Sobre o tema, Álvaro de Vita (2007) explica que o ponto de vista imparcial tem a ver com a consideração igual pelo bem-estar de todos, e que de uma perspectiva imparcial é possível valorizar, por exemplo, a capacidade de cada um praticar suas próprias crenças religiosas pacificamente. Nesse sentido, ele traz um exemplo feito por Amartya Sen:

Para se valer de um exemplo de Amartya Sen, duas pessoas podem se encontrar em um mesmo estado de inanição, mas por razões muito distintas. Enquanto a primeira passa fome porque vive em situação de pobreza extrema, a segunda passa fome porque optou jejuar por razões religiosas. Atribuímos um valor impessoal à satisfação da necessidade de alimento da primeira – isto é, consideramos a satisfação dessa necessidade um valor comum e universal – que não consideramos adequado atribuir à escolha da segunda de fazer jejum. Nos termos da distinção que estamos examinando, a satisfação das necessidades urgentes de pessoas destituídas é um valor neutro em relação ao agente; a escolha de jejuar é uma razão para agir apenas para o agente que a faz – é um valor relativo ao agente (VITA, 2007, p. 04-05).

Por fim, vê-se que muito embora haja diferentes abordagens da objetividade, a semelhança mais abrangente entre elas consiste no reconhecimento da necessidade de encontrar um fundamento imparcial.

Retomando à Habermas, este fez uma contribuição definitiva para o esclarecimento do amplo alcance da argumentação pública e, em especial, das questões morais de justiça e questões instrumentais de poder e coerção no âmbito do discurso político (apud SEN, 2011).

Desse modo, no que concerne à discussão sobre a prioridade que as liberdades fundamentais possuem Habermas faz algumas críticas a Rawls, para ele, “o caráter de dois estágios de sua [de Rawls] teoria gera uma prioridade dos direitos liberais que degrada o processo democrático a um *status* inferior” (apud VITA, 2007, p. 202). Habermas critica que, para Rawls, os direitos liberais [como direito à liberdade de pensamento e de consciência, o direito à vida, à liberdade pessoal e o direito de propriedade] tenham prioridade sobre a “autolegislação democrática”. Ressalta-se que Habermas não critica a prioridade da proteção às liberdades fundamentais, mas sim, a preponderância dos direitos liberais sobre o direito a um autogoverno democrático (VITA, 2007).

Afirma Sen (2011) que para Jürgen Habermas a teoria de John Rawls gera uma prioridade dos direitos liberais que diminui o processo democrático a um status inferior. O papel da argumentação pública na política e na ética discursiva pode ser visto de diferentes modos. Todavia, a tese sustentada por Amartya Sen não sofre com essas diferenças, mas sim, observa-se que a totalidade de todas essas contribuições ajudou a gerar o reconhecimento geral de que “os pontos centrais de uma compreensão mais ampla da democracia são a participação política, o diálogo e a interação pública” (SEN, 2011, p. 360).

Assim sendo, a democracia possui íntima relação com a justiça, e tal relação se dá por meio do papel imprescindível da argumentação pública na prática democrática. Em outras palavras, existe uma estreita relação entre a justiça e a democracia [que possuem características discursivas], pois as exigências da justiça só podem ser avaliadas com a ajuda da argumentação pública, e esta é constituída na ideia da democracia.

A forma que a razão pública opera em uma sociedade democrática depende do voto secreto para a expressão e a eficácia do processo de argumentação pública. Mas, além disso, a própria eficácia das votações depende fundamentalmente do que

as acompanha, como a liberdade de expressão, o acesso à informação e a liberdade de discordância. Isso se justifica pois somente o voto secreto não é suficiente, vez que um número elevado de ditadores tem conseguido gigantescas vitórias eleitorais, mesmo sem coerção evidente sobre o processo de votação, especialmente suprimindo a discussão pública e a liberdade de informação (SEN, 2011).

Dessa forma, o valor da razão pública faz com que se raciocine sobre a própria democracia. É bom que as práticas da democracia tenham sido fortemente controladas na literatura sobre os assuntos mundiais, pois há deficiências identificadas no desempenho de muitos países que têm as instituições democráticas. Não é só a discussão pública sobre estas deficiências um meio eficaz de tentar corrigi-las, mas é exatamente assim que a democracia na forma de raciocínio público deve funcionar.

Neste sentido, os defeitos da democracia exigem mais democracia, não menos. A alternativa - tentar curar os defeitos da prática democrática por meio do autoritarismo e da supressão da razão pública - aumenta a vulnerabilidade de um país aos desastres esporádicos como a fome, e também à perda de direitos anteriormente conquistados, devido à falta de uma falta de manifestação e vigilância pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o estudo das análises da democracia pelos críticos econômicos e dos postulados teóricos de Amartya Sen, conclui-se que essa deve ser uma pretensão e um valor universal, a ser perseguido por todos Estados. A democracia é valiosa, tendo em vista, em primeiro lugar, a importância da participação política e da liberdade na vida humana; segundo, a importância de incentivos políticos para manter os governos responsáveis e fiscalizados; e terceiro, o papel na formação de valores e na compreensão das necessidades, dos direitos e dos deveres.

As instituições democráticas não podem ser vistas, na visão de Amartya Sen, como dispositivos mecânicos para o desenvolvimento. Seu uso é condicionado pelos valores e prioridades da sociedade, e pelo uso que se faz das oportunidades de articulação e participação disponíveis. As discussões e debates públicos, permitidos pelas liberdades políticas e direitos civis, também podem desempenhar um papel

essencial na formação de valores. A ausência da democracia é uma desigualdade, desigualdade de direitos e de poderes políticos.

A prevenção contra crises devastadoras é parte integrante da liberdade que as pessoas valorizam, e o processo de prevenção contra a violação de direitos é auxiliado pelo uso das liberdades instrumentais, como a oportunidade de discussão aberta, a vigilância pública, a política eleitoral e a ausência de censura. Este reconhecimento da democracia como um sistema superior e que se movimenta na direção de sua aceitação como um valor universal, é uma grande revolução no pensamento, e uma das principais contribuições do Século.

REFERÊNCIAS

COHEN, Joshua. Deliberation and democratic legitimacy. In: BOHMAN, J; REHG, W. (org). **Deliberative Democracy**. Cambridge: MIT Press, 1997a.

HABERMAS, Jurgen. Reconciliation Through the public use of Reason: Remarks on John Rawls's Political Liberalism. **The Journal of Philosophy**, Columbia University, New York, v. 92, n. 3, p.109-131, mar. 1995.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão prática**. Tradução de Valerio Rohden. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

_____. **Groundwork for the Metaphysics of Morals**. Edited and translated by Allen W. Wood. New Haven and London: Yale University Press, 2002.

_____. **The methaphysics of Ethics**. Translated by J. W. Semple. Edinburgh: Thomas Allan & Company, 1836.

LAFER, Celso. **A internacionalização dos direitos humanos: Constituição, racismo e relações internacionais**. Barueri: Manole, 2005.

RAWLS, John. Political Liberalism: reply to Habermas. **The Journal of Philosophy**, Columbia University, New York, v. 92, n. 3, p. 132-180, mar. 1995.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução de Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. Revisão Técnica de Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Democracy as a Universal Value. **National Endowment for Democracy and the Johns Hopkins University Press, Journal of Democracy**, p. 3-17, 1999.

_____. **Human Rights and Asian Values**. New York: Carnegie Council on Ethics and International Affairs, 1997a.

_____. Maximization and the Act of Choice. **Econometrica**, v. 65, n. 4, p. 745-779, jul., 1997b.

SMITH, Adam. **The Theory of Moral Sentiments**. Indianapolis: Liberty Fund, 1984.

VITA, Álvaro de. Justiça distributiva: a crítica de Sen a Rawls. **Dados Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, 1999.

_____. **O liberalismo igualitário: sociedade democrática e justiça internacional**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

_____. **A justiça igualitária e seus críticos**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.